

S



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 234/92

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM A
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA, DESTI-
NADO AO ESTABELECIMENTO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, PARA CUMPRIMENTO DAS
DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DA LEI
DELEGADA Nº 4, DE 26/9/62, E DAS DEMAIS NORMAS LEGAIS
E REGULAMENTARES PERTINENTES".



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 161.

IBIÚNA, 19 DE MAIO DE 1992.

Senhor Presidente:

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 234/92

Recebido em 25 de 05 de 19 92

Prazo vence em de de 19

Recebido por

Lido em sessão
Câmara aos edis
- A Comissão
B. 25-5-92

Antonio Carlos de Moraes
Presidente da Câmara

- Encaminhamos pela presente o Projeto de Lei nº 161, através de Vossa Excelência, para deliberação dessa E. Casa de Leis.

Trata-se de um projeto cuja finalidade é autorizar o Poder Executivo a realizar convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, visando o estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Código do Consumidor.

O convênio estabelece que a Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania em cooperação com o município implantará o órgão competente no município, treinará e fornecerá materiais de consumo para o perfeito funcionamento dos serviços.

Entendemos que esta medida beneficiará em muito os munícipes com relação aos seus direitos de consumidor.

Para melhor entendimento, anexamos xerox do convênio em epígrafe.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Reiteramos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

= SEISHI MIYAJI =
PREFEITO MUNICIPAL

A
SUA EXCELENCIA,
O SENHOR DOUTOR ANTONIO CARLOS DE MORAES.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N. E. ST. A.

CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA

339125 R 92 21 25 26

PROTOCOLADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

234/92
PROJETO DE LEI Nº 161.

DE 19 DE MAIO DE 1992.

Dispõe sobre a realização de Convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26/9/62, e das demais normas legais e regulamentares pertinentes.

SEISHI MIYAJI, Prefeito do Município de Ibiúna-SP., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 2º.- Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o órgão local de proteção ao consumidor, denominado "PROCON".

Artigo 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1992.

Seishi Miyaji
=SEISHI MIYAJI=
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO

Em 29 de maio de 1992

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

UNANIMIDADE
votos únicos



São Paulo, 10 de março de 1992.

OF. CIRCULAR SJDC/DAR nº 020/92

Senhor Prefeito:

Temos a honra de nos dirigir a Vossa Excelência, por determinação do titular desta Pasta, Doutor Manuel Alceu Affonso Ferreira, com a finalidade de comunicar que, de acordo com os termos do Decreto Estadual nº 34.727, assinado por Sua Excelência o Governador Luiz Antonio Fleury Filho aos 19/03/92, "Fica o Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania autorizado a celebrar, com Municípios do Estado, convênios destinados ao estabelecimento de Programas de Proteção e Defesa do Consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e das demais normas legais e regulamentares pertinentes".

O referido Decreto praticamente significa que a celebração de convênios entre o Estado e as Prefeituras, com o objetivo de criar PROCONS locais em todos os Municípios do Interior, que havia sido temporariamente suspensa - pela necessidade de serem efetuadas modificações de ordem legal na redação das minutas oficiais da Lei Municipal e do Convênio - foi reativada a partir de sua publicação na Imprensa Oficial.

Atualmente o Governo do Estado, através desta Pasta, mantém convênios com 196 (cento e noventa e seis) Prefeituras do Interior, proporcionando permanente colaboração e apoio técnico aos órgãos locais de defesa do consumidor, criando nos Municípios em decorrência dos acordos firmados.

Considerando o reinício, permitido pelo Decreto, da celebração de novos convênios, esta Secretaria de Estado, com objetivos exclusivamente técnicos para a proteção e defesa dos consumidores do Interior, vem concitar Vossa Excelência a fir



mar convênio com o Estado visando a criação do órgão local de defesa do consumidor, de inteira subordinação à Prefeitura Municipal, ao qual nos propomos a prestar, sem ônus, colaboração e apoio técnico permanentes.

Para qualquer esclarecimento adicional, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência, pelo telefone 239-3211, ramais 250 e 251.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para transmitir a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Marcos Gomes Sodré
Marcos Gomes Sodré
Coordenador de Proteção e Defesa do Consumidor
RG. 3.836.355

AVI/kch



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

MINUTA DE LEI MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº _____

, de _____

de _____

de 199 _____

Dispõe sobre a realização de Convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26/9/62, e das demais normas legais e regulamentares pertinentes.

_____, Prefeito do Município _____, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, fez saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o órgão local de Proteção ao Consumidor, denominado "PROCON".

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

, de _____

de 199 _____

OBS. Colocar o nome do Município.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA, E O MUNICÍPIO DE

COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, com Se de nesta Capital, no Pátio do Colégio nº 148, neste ato representada por seu Titular devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do Decreto nº 34.727, de 19 de março de 1992, a seguir denominada simplesmente Secretaria, e o Município de , representado pelo Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de 199 , adiante denominado apenas Município, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

OBJETO

Cláusula Primeira - O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de programa de proteção e defesa do consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:

I - a cooperação técnica entre a Secretaria e o Município, para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;

II - a cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Secretaria, em matéria de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo único - O órgão de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla "PROCON", seguida do nome do Município.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Cláusula Segunda - A Secretaria se compromete a prestar ao Município assistência material e técnica consistentes em:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

a) fornecimento, nas quantidades que julgarem suficientes, de material educativo para esclarecimento e conscientização da comunidade com relação aos direitos do consumidor, manuais de padronização de atendimento, encaminhamento de reclamações e elaboração de recomendações, além de formulários e fichas necessárias ao funcionamento do serviço;

b) treinamento de servidores públicos, indicados pelo Município, mediante estágio, na forma estabelecida pela Secretaria, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor;

II - quanto à cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Secretaria, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) fornecer material impresso necessário ao exercício da fiscalização pelo Município;

b) treinar servidores públicos indicados pelo Município para a execução do trabalho de fiscalização;

c) fornecer credenciais de Agentes de Fiscalização aos servidores públicos considerados aptos, pela Secretaria, após o treinamento de que trata a alínea anterior;

d) manter informado o órgão local sobre a legislação pertinente em vigor;

e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.



12.09
F. de

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Terceira - O Município se compromete a:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) selecionar os servidores públicos destinados a treinamento pela Secretaria;

c) encaminhar à Secretaria, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, até o dia 10 de cada mês, relatório dos serviços prestados pelo órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria;

d) dar ciência, à Secretaria, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, dos convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor.

II - quanto à cooperação no exercício das atribuições fiscalizatórias da Secretaria, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter corpo de fiscalização subordinado ao órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) remeter à Secretaria, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, as vias dos autos de infração, para fins de processamento;

c) selecionar servidores públicos destinados a treinamento na Secretaria;

d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria, relatando os eventuais problemas surgidos no Município, a quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.



DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Quarta - Serão repassados, pelo Estado à Prefeitura, 50% (cinquenta por cento) do montante arrecada do com multas derivadas de autos lavrados pelo Município.

Parágrafo 1º - Do repasse de verba feito ao Município, no mínimo 10% (dez por cento) deverão ser obrigatoriamente aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo 2º - Para eficiência da cooperação entre a Secretaria e o Município, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à primeira.

Cláusula Quinta - O presente convênio vigorará pelo prazo de 1(um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5(cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60(sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de termo aditivo, observada, nesta última hipótese, a necessidade de aprovação do Governador do Estado.

Cláusula Sexta - Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas acaso originárias deste convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenientes.

São Paulo,

de

199



PREFEITO MUNICIPAL

MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E
DA DEFESA DA CIDADANIA



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Obs.- (Os termos desta Minuta de Convênio deverão ser datilografados em papel timbrado da Prefeitura, em 3(três) vias, as quais, após assinadas pelo Senhor Prefeito Municipal, deverão ser-nos remetidas para serem assinadas pelo Senhor Secretário. Em seguida, uma das vias será por nós devolvida à Prefeitura).

Fls 11
[Handwritten signature]

DECRETO Nº 34.727, DE 19 DE MARÇO DE 1992

Autoriza a celebração de convênios com Municípios do Estado, para o estabelecimento de programas de proteção e defesa do consumidor

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que a execução de convênios com Municípios do Estado na forma prevista no Decreto nº 27.156, de 3 de julho de 1987, tem propiciado uma efetiva ação de Governo nas áreas de proteção e defesa do consumidor;

Considerando a necessidade de adequação desses convênios ao Código de Defesa do Consumidor e às demais normas legais e regulamentares pertinentes;

Considerando a necessidade de ampliação do número de Municípios conveniados para o estabelecimento de programas de proteção e defesa do consumidor;

Considerando que a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor — PROCON, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, com a organização que lhe foi definida pelo Decreto nº 33.321, de 3 de junho de 1991, está capacitada a executar convênios com essa finalidade.

Decreta:

Artigo 1º — Fica o Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania autorizado a celebrar, com Municípios do Estado, convênios destinados ao estabelecimento de programas de proteção e defesa do consumidor com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:

I — a cooperação técnica entre a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e os Municípios, para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;

II — a cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, em matéria de proteção e defesa do consumidor.

Artigo 2º — Os convênios serão celebrados nos termos do modelo anexo, respeitadas as peculiaridades de cada Município.

Artigo 3º — A Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania adotará, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação deste decreto, as providências necessárias para a celebração de convênios nos termos deste decreto em substituição àqueles em execução, firmados com base no Decreto nº 27.156, de 3 de julho de 1987.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de março de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de março de 1992.

ANEXO

a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 34.727, de 19 de março de 1992.

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, e o Município de, com a finalidade de execução de Programa de Proteção e Defesa do Consumidor.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, com sede nesta Capital, no Pátio do Colégio nº 148, neste ato representada por seu Titular devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do Decreto nº 34.727, de 19 de março de 1992, a seguir denominada simplesmente Secretaria, e o Município de, representado pelo Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de de de 199, adiante denominado apenas Município, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Objeto

Cláusula Primeira — O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de programa de proteção e defesa do consumidor com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:

I — a cooperação técnica entre a Secretaria e o Município, para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;

II — a cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Secretaria, em matéria de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo único — O órgão de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla "Procon", seguida do nome do Município.

Obrigações da Secretaria

Cláusula Segunda — A Secretaria se compromete a prestar ao Município assistência material e técnica consistentes em:

I — quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

a) fornecimento, nas quantidades que julgar suficientes, de material educativo para esclarecimento e conscientização da comunidade com relação aos direitos do consumidor, manuais de padronização de atendimento, encaminhamento de reclamações e elaboração de recomendações, além de formulários e fichas necessárias ao funcionamento do serviço;

b) treinamento de servidores públicos, indicados pelo Município, mediante estágio, na forma estabelecida pela Secretaria, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor;

II — quanto à cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Secretaria, em matéria de proteção e defesa do consumidor;

a) fornecer material impresso necessário ao exercício da fiscalização pelo Município;

b) treinar servidores públicos indicados pelo Município para a execução do trabalho de fiscalização;

c) fornecer credenciais de Agentes de Fiscalização aos servidores públicos considerados aptos, pela Secretaria, após o treinamento de que trata a alínea anterior;

d) manter informado o órgão local sobre a legislação pertinente em vigor;

e) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula Terceira — O Município se compromete a:

I — quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

Fls 13
[Assinatura]

Fls 14
Joh

b) selecionar os servidores públicos destinados a treinamento pela Secretaria;

c) encaminhar à Secretaria, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor — PROCON, até o dia 10 de cada mês, relatório dos serviços prestados pelo órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria;

d) dar ciência, à Secretaria, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor — PROCON, dos convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor;

II — quanto à cooperação no exercício das atribuições fiscalizatórias da Secretaria, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) criar e manter corpo de fiscalização, subordinado ao órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b) remeter à Secretaria, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor — PROCON, as vias dos autos de infração, para fins de processamento;

c) selecionar servidores públicos destinados a treinamento na Secretaria;

d) enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria, relatando os eventuais problemas surgidos no Município, a quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Quarta — Será repassado, pelo Estado à Prefeitura, 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com multas derivadas de autos lavrados pelo Município.

Parágrafo 1º — Do repasse de verba feito ao Município, no mínimo 10% (dez por cento) deverão ser obrigatoriamente aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo 2º — Para eficiência da cooperação entre a Secretaria e o Município, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à primeira.

Cláusula Quinta — O presente convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de termo aditivo, observada, nesta última hipótese, a necessidade de aprovação do Governador do Estado.

Cláusula Sexta — Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas acaso originárias deste convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenientes.

São Paulo, de

de 1992.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS 15
[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 234/92 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 25 p. passado, e foi lido ao Plenário no expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia.

Certifico mais, foram extraídas fotocópias aos Senhores Vereadores, e às Comissões conforme Despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 26 de maio de 1992.

Amador Gabriel Vieira
Diretor de Divisão de Proces. Legislativo

8/6/92
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 234/92

AUTOR: [illegible]

DEBATEDO E VOTADO EM 22 DE JULHO DE 1992

RELAÇÃO DE VOTOS: 12 VOTOS A FAVOR

Projeto de Lei 234/92

Nomeo como relato

o vereador Elzi Sugahara

Ass. 8/6/92

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissões

PROJETO DE LEI Nº. 234/92

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR:- VEREADOR KENZI SUGAHARA

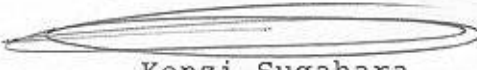
Encaminhou o Executivo a deliberação desta Casa o Projeto de Lei nº. 234/92 que pretende autorizar a realização de convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, destinado ao estabelecimento do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº. 4 de 26/9/62, e das demais normas legais e regulamentares pertinentes.

A Comissão de Justiça e Redação em análise da proposição emite parecer favorável a tramitação, visto que é legal e constitucional, e vem acompanhado de todos os documentos necessários ao estudo.

É o Parecer.

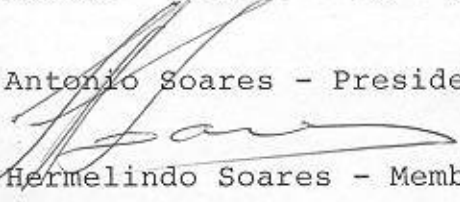
Ao plenário para suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em 15 de junho de 1992.


Kenzi Sugahara

Relator - Membro da Comissão de Justiça e Redação

Tadeu Antonio Soares - Presidente


Iraci Hermelindo Soares - Membro.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12, 16
1992

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 234/92 recebeu parecer da Comissão de Justiça e Redação no expediente da Sessão Ordinária do dia 15 p. passado. Certifico mais, em face do apresentado, encaminho o referido Projeto às demais comissões para exarem o competente parecer.

Ibiúna, 16 de junho de 1992.

Amauri Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Procs. Legislativo

Pres. ...

Membros: ...



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissões

PROJETO DE LEI Nº. 234/92

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

PARECER CONJUNTO:- COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

RELATOR:- VEREADOR SATIO TERAMAE

Encaminhou a deliberação de Casa de Leis o Chefe do Executivo, o Projeto de Lei nº. 234/92 que "Dispõe sobre a realização de convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, etc."

Enviado a Comissão de Justiça e Redação emitiu o competente parecer.

A Comissão de Finanças e Orçamento, sob o aspecto financeiro e orçamentário também emiti parecer favorável a tramitação.

Quanto a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, somos de parecer pela tramitação regimental, visto a necessidade de um serviço de fiscalização e defesa do consumidor.

É o nosso parecer.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em 22 de junho de 1992.

Satio Teramae
Satio Teramae

Relator - Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Membros:- *Celestino R. de Oliveira*
Celestino R. de Oliveira Ivo Irineu S. de Campos

Waldomiro Ferreira de Campos
Waldomiro Ferreira de Campos

Pres. Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Membros:- *Fortunato Coelho Ramalho*
Fortunato Coelho Ramalho Lourival C. de Araujo



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

RG 20
A. J.

ATA DO 1.º REUNION DO 1.º PERÍODO DE 1992

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 234/92 recebeu parecer conjunto das comissões de finanças e orçamento; obras serviços públicos e atividades privadas no expediente da Sessão Ordinária do dia 23 p. passado. Certifico mais, em face dos pareceres o referido Projeto foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 29 p. futuro. Ibiúna, 24 de junho de 1992.

Amador Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Proces. Legislativo

LORENZO VIEIRA DE VILHAR

SECRETÁRIO

EDUARDO DOMESTICO

1.º SECRETÁRIO

CELESTINO WILSON DE OLIVEIRA

2.º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 203/92

Dispõe sobre a realização de convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº. 4, de 26/9/62, e das demais normas legais e regulamentares pertinentes.

SEISHI MIYAJI, Prefeito do Município de Ibiúna-SP., no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º.- Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o órgão local de proteção ao consumidor, denominado "PROCON".

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1992.

ANTONIO CARLOS DE MORAES

PRESIDENTE

EDISON DOMENICONI

1º SECRETÁRIO

Celestino Rodrigues de Oliveira
CELESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

2º SECRETÁRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 300/92

Ibiúna, 30 de junho de 1992.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 203/92, referente ao Projeto de Lei nº. 234/92 que "Dispõe sobre a realização de convênio com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, destinado ao estabelecimento de Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor para cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº. 4, de 26/9/62, e das demais normas legais e regulamentares pertinentes", aprovado na Sessão Ordinária do dia 29 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentarlhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

SEISHI MIYAJI

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1623
[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 234/92 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 29 p. passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes.

Certifico mais, em face da aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 203/92, encaminhado através do Ofício GPC nº. 300/92 da presente data.

Ibiúna, 30 de junho de 1992.

Amauri Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Proce. Legislativo

PROJETO DE LEI

ANO: 1992

ORDEM DO DIA

SECRETARIA

SECRETARIA